



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.426	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.426

Dispõe sobre o combate à gordofobia no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o Programa Municipal de Combate à Gordofobia, com o objetivo de promover a igualdade de tratamento, prevenir a discriminação e combater a gordofobia em todas as suas formas.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Gordofobia terá as seguintes diretrizes:

I – Realizar campanhas educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares, promovendo a conscientização sobre a diversidade de corpos e o respeito à pluralidade de formas físicas;

II – Promover palestras e eventos educativos em órgãos públicos, empresas privadas e espaços comunitários, visando combater estereótipos e preconceitos relacionados ao peso corporal;

III – Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, movimentos sociais e entidades ligadas à promoção dos direitos das pessoas com diferentes biotipos, visando fortalecer as ações de combate à gordofobia;

IV – Incentivar a inclusão da temática do respeito à diversidade de corpos nos currículos escolares, garantindo a abordagem adequada e respeitosa;

V – Criar canais de denúncia e acolhimento de vítimas de gordofobia, assegurando a confidencialidade e a eficácia nas investigações;

VI – Garantir a capacitação de servidores públicos municipais para atendimento respeitoso e adequado às demandas relacionadas à diversidade de corpos;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.426	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.426

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de maio de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 260/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEX/pfs.



 **VR EM DESTAQUE**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

22 de maio de 2024 - Edição Nº 2069 - EXTRA

 **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.426

Dispõe sobre o combate à gordofobia no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o Programa Municipal de Combate à Gordofobia, com o objetivo de promover a igualdade de tratamento, prevenir a discriminação e combater a gordofobia em todas as suas formas.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Gordofobia terá as seguintes diretrizes:

I – Realizar campanhas educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares, promovendo a conscientização sobre a diversidade de corpos e o respeito à pluralidade de formas físicas;

II – Promover palestras e eventos educativos em órgãos públicos, empresas privadas e espaços comunitários, visando combater estereótipos e preconceitos relacionados ao peso corporal;

III – Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, movimentos sociais e entidades ligadas à promoção dos direitos das pessoas com diferentes biotipos, visando fortalecer as ações de combate à gordofobia;

IV – Incentivar a inclusão da temática do respeito à diversidade de corpos nos currículos escolares, garantindo a abordagem adequada e respeitosa;

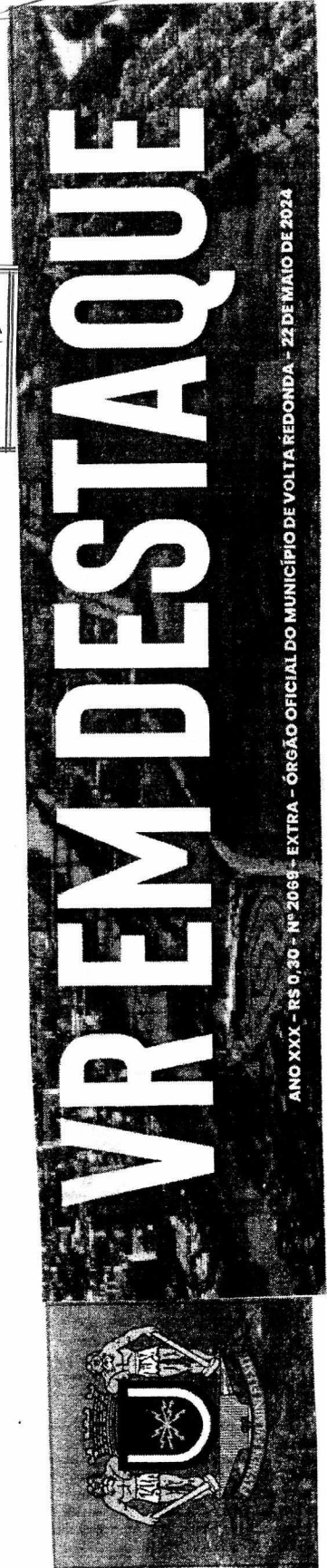
V – Criar canais de denúncia e acolhimento de vítimas de gordofobia, assegurando a confidencialidade e a eficácia nas investigações;

VI – Garantir a capacitação de servidores públicos municipais para atendimento respeitoso e adequado às demandas relacionadas à diversidade de corpos;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de maio de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2069 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE MAIO DE 2024